



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



encontra anexo a Ata de pregão, sendo que conforme o referido relatório a empresa vencedora apresentou a proposta de fornecer ao Município cinquenta litros de etanol e cento mil litros de diesel S10, respectivamente pelos valores de R\$ 147.500,00 e R\$ 304.000,00, correspondendo ao valor de R\$ 2,95 o litro de álcool e R\$ 3,04 o litro de diesel S10.

Com efeito, ante a adjudicação do objeto os licitantes vencedores, infere-se que, ao menos tacitamente, houve a aceitação das propostas também no que tange ao objeto, o que, contudo, embora *in casu* seja superável, não corresponde integralmente à norma insculpida na Lei do Pregão.

Dessa forma, inobstante o presente certame, em atenção ao disposto no inciso XI do artigo 4º da Lei 10.520/2002, advirto que deve a Administração orientar o servidor investido na função de pregoeiro para que este decida motivadamente, quanto ao valor e objeto, em relação à aceitabilidade da proposta vencedora.

Aliás, sugiro que a Administração promova uma alteração na estrutura do modelo de Ata utilizado nas sessões públicas de pregão, conforme já informado em outros pareceres.

A empresa Godoy e Godoy Comércio de Combustíveis Ltda atendeu às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade trabalhista e a regularidade fiscal, acostando as referidas certidões.

A empresa Godoy e Godoy Comércio de Combustíveis Ltda demonstrou ainda estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede.

Quanto à qualificação técnica, o licitante também comprovou atender a exigências.



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Ante a boa habilitação das licitantes classificadas, este foi declarado vencedor pelo pregoeiro, porquanto entendo plenamente atendidas as exigências legais e editalícias referentes à habilitação e à declaração do vencedor.

3. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, o parecerista é do alvitre, relativamente aos aspectos jurídicos, que a presente licitação está apta para homologação da autoridade competente.

Por fim, concluo que uma vez demonstrado que não houve restrição do competitivo, bem como houve respeito as exigência das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, o certame merece, no que tange ao plano da legalidade, por ter sido obedecido todos os ditames legais aplicáveis a espécie, homologação por parte da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Todavia, inobstante ao presente procedimento licitatório, recomenda-se e adverte-se a Comissão de Licitação para que, providencie neste procedimento e em futuras licitações:

- a) Não receba requisições que não contenham especificações informando sobre a qualidade ou exigências mínimas do produto;
- b) Exija dos órgãos requisitantes que consignem na requisição o custo estimado das aquisições que pretendem, com isso exercendo o necessário controle sobre suas dotações orçamentárias e atuando no planejamento fiscal, em observância ao §1º, art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Faça a juntada da requisição no expediente que abriga o procedimento licitatório, em observância ao art. 38, da Lei de Licitações;
- d) providenciem a certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

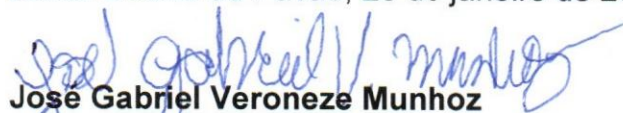


termos do artigo 16, e §1, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha⁴.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Santa Cecília do Pavão, 26 de janeiro de 2017.


José Gabriel Veroneze Munhoz

OAB-PR nº 65.758

⁴ Para o Ministro Rogério Schietti Cruz, a função técnica exercida pelos advogados, servidores do município, por si só, não é suficiente para revelar dolo na conduta, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo. (STJ. RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 46.102 - RJ 2014/0054761-5)



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123

672.678.159-87

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 000335
CEP: 86225000
Fax: 04332701356



Termo de Homologação

Após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO **Pregao Presencial** N° 1/2017, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada ao(s) Licitante(s) :

Licitantes

Código	Razão Social / Nome	CPF/CNPJ	Valor Total
00000000			0,00000
00000976	GODOY E GODOY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	81.253.478/0001-25	451.500,00000

Membros

	Nome	CPF
Presidente	JOSE PEREIRA DE MORAES	362.622.779-00
Membro	FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA	034.629.029-54
Membro	MARCELO ANTONIO DE CASTRO	038.658.739-60
Total:		451.500,00000

P U B L I Q U E - S E

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 26 de Janeiro de 2017.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
672.678.159-87
Prefeito



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2017 – 1/1

No dia 25 de janeiro de 2017, na Prefeitura de Santa Cecília do Pavão – Pr., situada na Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335 – Centro – CEP. 86.225-000, o Sr. Prefeito Municipal, nos termos das Leis nºs 10.520/02, e a Decretos Municipais nº 1.110 e nº 1.111/13, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº001/17 – Forma Presencial para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem por objeto registrar preço de **combustíveis** para futuras aquisições.

1.2- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001 DIVISAO ADMINISTRATIVA

04.122.0023 SERVIÇOS PUBLICOS OFERTADOS

04.122.0023.2005 MANUTENCAO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

339030000000 0021 MATERIAL DE CONSUMO

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

05.001 DIVISAO DE URBANISMO E HABITACAO

15.452 SERVICOS URBANOS

15.452.0023 SERVIÇOS PUBLICOS OFERTADOS

15.452.0023.2017 MANUTENCAO DA DIVISAO DE URBANISMO

339030000000 0052 MATERIAL DE CONSUMO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVI RODOVIARIO MUNICIPAL

06.001 DIVISAO DE SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL

26.782.0023 SERVIÇOS PUBLICOS OFERTADOS

26.782.0023.2024 MANUTENCAO DOS SERVICOS RODOVIARIOS

339030000000 0072 MATERIAL DE CONSUMO

07 SECRETARIA M DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

07.001 DIVISAO DE ENSINO

12.361 ENSINO FUNDAMENTAL



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



12.361.0001 GARANTIR O ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0001.2025 MANUTENCAO DIVISAO EDUCACAO
339030000000 0088 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0001.2059 MANUTENCAO FUNDEF 40
339030000000 0083 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0003.2028 MANUTENCAO CONVENIO SALARIO EDUCACAO
339030000000 0101 MATERIAL DE CONSUMO

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0008.2037 MANUTENCAO DIVISAO SAUDE E SANEAMENTO
339030000000 0141 MATERIAL DE CONSUMO

09 SECRETARIA DE AÇÕES PUBLICAS E AÇÃO SOCIAL
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0011 PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0011.6040 MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL
339030000000 0172 MATERIAL DE CONSUMO

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
10.001 DIVISAO DE AGRICULTURA
20.605.0018.2046 MANUTENCAO DA DIVISAO DE AGRICULTURA
339030000000 0228 MATERIAL DE CONSUMO

1.3 - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

1.4 - O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do quantitativo previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1 - Os preços dos a serem executados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela (s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



2.2 - O órgão contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

2.3 - O órgão contratante convocará o(s) fornecedor (s) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Santa Cecília do Pavão não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

4.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 001/2017 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

4.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.4- Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

4.5- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.6 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

4.7- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

4.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

5.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sétima

5.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor/prestador sobre as irregularidades observadas.

5.4 - Notificar o fornecedor/prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor/prestador, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

5.6 - O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 – O objeto deste instrumento será fornecido de forma fracionada, conforme a necessidade, observado que os quantitativos são estimativos e poderão sofrer decréscimos, conforme legislação pertinente.

6.2 – O objeto da Ata de Registro de Preços será fornecido na sede do FORNECEDOR/PRESTADOR, mediante autorização de abastecimento fornecido por responsável pela Frota Municipal.

6.3 - O FORNECEDOR apresentará semanalmente notas fiscais acompanhadas das autorizações de abastecimento, referentes ao fornecimento do período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



7.1 - O pagamento referente ao consumo de período de uma semana, será efetuado nas quintas-feiras da semana seguinte, contra-apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

7.2 - O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - CNPJ 76.290.691/0001-77 - endereço: Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335,- Centro - CEP. 86.225-000 - Santa Cecília do Pavão-PR.

7.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Cecília do Pavão.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 - O cancelamento ou suspensão do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº1.111/13.

CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes, sem justificativa aceita pelo Município de Santa Cecília do Pavão, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

10.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 20%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

10.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

10.5 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

10.6 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 1.111 e 1.110/13, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.12 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 001/2017 - Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo (s) fornecedor/prestador da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.3- Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIM	UNID	PREÇO BOMBA	PERCENTUAL DESC.	PREÇO OFERTA
2	ETANOL	50.000	LITRO	2,96	0,050	2,95
4	DIESEL S10	100.000	LITRO	3,05	0,035	3,04

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

GODOY & GODOY COMÉRCIO
DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Dhiego Faustino de Godoy
EMPRESA

ÚNICO JORNAL DA REGIÃO COM GRÁFICA PRÓPRIA
Fone: (41) **3524-1303** Fax: **3523-8150**
e-mail: geral@noticias-gond.com.br - Edição: acidade@noticias-gond.com.br
Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Proença - PR - CEP: 86.100-000

MM SOM
Modulos - Ilhéu Palmares - CP - Torralta - Arica - Chile

Fone: 3524-0228
Rua Colombo 519 ext. com M. Alberto Curatella - 55020-000 - PR

RESTAURANTE
COSTA
DISK MARMITEX
3523-4440
Av.D. Pedro I, 30 - Jd. Paqueta

[illegible]

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		EDITAL 001/2017
	Andréia Aparecida Venancio Francisco	23/01/2017
	Leidy Dayvany Sacardo	23/01/2017
	Letícia Rodrigues Gonçalves de Silva	23/01/2017
	Thaís Regina Moreira	23/01/2017
	Alessandra C. de Moraes Oliveira	23/01/2017
	Christiane Cristina de Souza	23/01/2017
	Vivianete C. Esteves Pinheiro	23/01/2017
	Edicléia Avelino de Silva	23/01/2017
	Marilisa Minnesco	23/01/2017
	Monica Cristina Jacóira	23/01/2017
	Rose Elaine Bernardes de Silva	24/01/2017
	Rozemari de Almeida Matos	24/01/2017
	Thaís Regina de Almeida	24/01/2017
	Dalva Regina Arruda Franco	24/01/2017
	Karina Paula Midea	24/01/2017
	Suelen da Costa	24/01/2017
	Regina Aparecida Adão	24/01/2017
	Franciele Aparecida Ribeiro Boni	24/01/2017
	Flávia Eliete dos Santos	24/01/2017
	Thaís Regina de Almeida	24/01/2017
	Vivianete C. Esteves Pinheiro	24/01/2017
	Nivea Rosaria Sanchez	24/01/2017
	Cristiane Ferreira de Souza	24/01/2017
	Suzalene Picone Neves de Castro	24/01/2017
	Dayse Barbosa Ezequiel	24/01/2017
	Edina Rosa de Couto Lucchini	24/01/2017
	Jacqueline Aparecida Ramires da Silva	24/01/2017

Carlos Roberto Tamura - Prefeito do Município de Uraí
Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessela.

Reinaldo Matsuo Kuriki - Chefe de Gabinete

EDITAL 001/2017
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL

Andréia Aparecida Vinuenco Francisco	23/01/2017
Leiliane Rodrigues Gonçalves da Silva	23/01/2017
Leilide Rodrigues Gonçalves da Silva	23/01/2017
Leila Regina Moreira	23/01/2017
Alessandra C. de Moraes Oliveira	23/01/2017
Gislaine Costa de Campos	23/01/2017
Vanessa C. Esteves Polatto	23/01/2017
Ediane Aparecido Silva	23/01/2017
Monica Cristina Teixeira	23/01/2017
Rosa Eliane Bernardes da Silva	24/01/2017
Rozemari de Almeida Matos	24/01/2017
Daniela de Jesus Rocha	24/01/2017
Dilva Regina Amélia Franco	24/01/2017
Monica Regina de Moraes	24/01/2017
Suelma da Costa	24/01/2017
Regina Aparecida Adão	24/01/2017
Francine Aparecida Ribeiro Boni	24/01/2017
Flávia Eliete dos Santos	24/01/2017
Monica de Oliveira Rocha	24/01/2017
Monica Regina de Moraes	24/01/2017
Nivea Regina Sanchez	24/01/2017
Cristiane Ferreira de Souza	24/01/2017
Suzalene Picones Neves de Castro	24/01/2017
Dayse Barbosa Ezequiel	24/01/2017
Edina Rosa de Couto Luchini	24/01/2017
Jacqueline Aparecida Camaradas da Silva	24/01/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/17 PREGÃO Nº 001/2017
OBJETO: REGISTRAR PREÇOS DE COMBUSTIVEL MUNICIPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO GODOY & GODOY COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.
DIEGO FAUSTINO DE GODOY VIGÊNCIA: 12 MESES. DATA: 25/01/2017

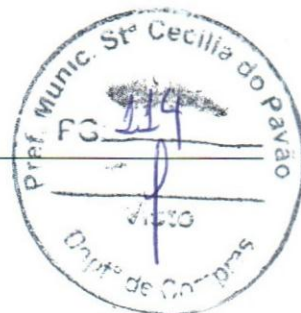
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIM.	UNID	PREÇO BOMBA	PERCENTUAL DESC.	PREÇO OFERTA
2	ETANOL	50.000	LITRO	2,96	0,050	2,95
4	DIESEL S10	100.000	LITRO	3,05	0,035	3,04



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

Eu AILTON ANSELMO DE OLIVEIRA CPF: 049.761.158-95, RG 1.678.132-5 SSP/PR servidor publico municipal, desempenhando a função de controlador de abastecimento da frota da saúde, lotado na Secretária de Saúde, no desempenho da minha função fui ao POSTO DE COMBUSTIVEL AUTO POSTO GODOY (GODOY E GODOY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – EPP CNPJ 81.253.478.0001.25) de propriedade do Sr. DHIEGO FAUSTINO GODOY (Sócio Administrador), e Ademir Godoy (Socio) no dia 08/03/2017, solicitei o abastecimento de combustível no veículo **UNO** de Placa: **AVO-6928** de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão/Pr., e o proprietário do referido estabelecimento se recusou a abastecer o veículo.

Diante da Recusa retornei ao meu local de trabalho e informei meu superior hierárquico sobre o ocorrido.

Por ser pura a expressão da verdade, e para que a mesma surta os efeitos jurídico necessário firmo-a a presente em duas (02) vias de igual teor e forma.

Santa Cecília do Pavão, 09 de Março de 2017.

AILTON ANSELMO DE OLIVEIRA

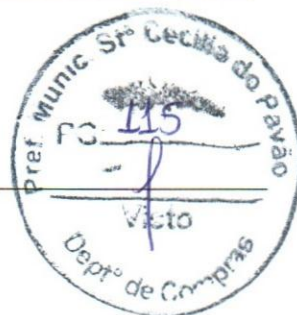
CPF 049.761.158-95



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

Eu AILTON ANSELMO DE OLIVEIRA CPF: 049.761.158-95, RG 1.678.132-5 SSP/PR servidor publico municipal, desempenhando a função de controlador de abastecimento da frota da saúde, lotado na Secretária de Saúde, no desempenho da minha função fui ao POSTO DE COMBUSTIVEL AUTO POSTO GODOY (GODOY E GODOY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – EPP CNPJ 81.253.478.0001.25) de propriedade do Sr. DHIEGO FAUSTINO GODOY (Sócio Administrador), e Ademir Godoy (Socio) no dia 08/03/2017, solicitei o abastecimento de combustível no veículo **UNO de Placa: AVO-6928** de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão/Pr,, e o proprietário do referido estabelecimento se recusou a abastecer o veículo.

Diante da Recusa retornei ao meu local de trabalho e informei meu superior hierárquico sobre o ocorrido.

Por ser pura a expressão da verdade, e para que a mesma surta os efeitos jurídico necessário firmo-a a presente em duas (02) vias de igual teor e forma.

Santa Cecília do Pavão, 09 de Março de 2017.

AILTON ANSELMO DE OLIVEIRA

CPF 049.761.158-95



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

Eu **DANIEL CARDOSO DOS SANTOS** CPF: 028.802.669-12, RG 67007-2 SSP/PR servidor publico municipal, desempenhando a função de Secretário de Obras e Serviços Públicos, lotado na Secretária de Serviços Rodoviário, no desempenho da minha função fui ao **POSTO DE COMBUSTIVEL AUTO POSTO GODOY** (GODOY E GODOY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – EPP CNPJ 81.253.478.0001.25) de propriedade do Sr. **DHIEGO FAUSTINO GODOY** (Sócio Administrador), e **Ademir Godoy** (Sócio) no dia 08/03/2017, solicitei 5 litros de combustível para abastecer as roçadeiras de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão/PR, e o proprietário do referido estabelecimento se recusou a abastecer o veículo.

Diante da Recusa retornei ao meu local de trabalho e informei meu superior hierárquico sobre o ocorrido.

Por ser pura a expressão da verdade, e para que a mesma surta os efeitos jurídico necessário firmo-a a presente em duas (02) vias de igual teor e forma.

Santa Cecília do Pavão, 09 de Março de 2017.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS

CPF 028.802.669-12



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



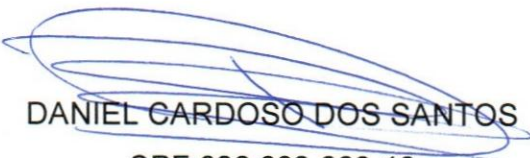
DECLARAÇÃO

Eu **DANIEL CARDOSO DOS SANTOS** CPF: 028.802.669-12, RG 67007-2 SSP/PR servidor publico municipal, desempenhando a função de Secretário de Obras e Serviços Públicos, lotado na Secretária de Serviços Rodoviário, no desempenho da minha função fui ao **POSTO DE COMBUSTIVEL AUTO POSTO GODOY** (GODOY E GODOY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – EPP CNPJ 81.253.478.0001.25) de propriedade do Sr. **DHIEGO FAUSTINO GODOY** (Sócio Administrador), e **Ademir Godoy** (Sócio) no dia 08/03/2017, solicitei 5 litros de combustível para abastecer as roçadeiras de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão/PR, e o proprietário do referido estabelecimento se recusou a abastecer o veículo.

Diante da Recusa retornei ao meu local de trabalho e informei meu superior hierárquico sobre o ocorrido.

Por ser pura a expressão da verdade, e para que a mesma surta os efeitos jurídico necessário firmo-a a presente em duas (02) vias de igual teor e forma.

Santa Cecília do Pavão, 09 de Março de 2017.


DANIEL CARDOSO DOS SANTOS

CPF 028.802.669-12



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



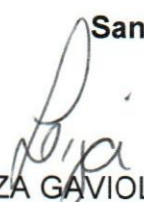
DECLARAÇÃO

Eu MARIA LEIZA GAVIOLI DOS SANTOS, CPF: 867.770.769-72, RG 5.237.254-2 SSP/PR servidora publica municipal, desempenhando a função de Secretária de Ações Públicas e Desenvolvimento Social, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, no desempenho da minha função fui ao POSTO DE COMBUSTIVEL AUTO POSTO GODOY (GODOY E GODOY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – EPP CNPJ 81.253.478.0001.25) de propriedade do Sr. DHIEGO FAUSTINO GODOY (Sócio Administrador), e Ademir Godoy (Socio) no dia 08/03/2017, solicitei o abastecimento de combustível no veiculo **Gol de Placa: AZU-5109** de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão/Pr., e o proprietário do referido estabelecimento se recusou a abastecer o veiculo.

Diante da Recusa retornei ao meu local de trabalho e informei meu superior hierárquico sobre o ocorrido.

Por ser pura a expressão da verdade, e para que a mesma surta os efeitos jurídico necessário firmo-a a presente em duas (02) vias de igual teor e forma.

Santa Cecília do Pavão, 09 de Março de 2017.


MARIA LEIZA GAVIOLI DOS SANTOS

CPF 867.770.769-72